

**Disponibilizado no D.E.: 28/10/2019**

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1790

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002463-65.2016.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: SOLIANA ZULEICA GOES NOGUEIRA

EDITAL Nº 700007666211

A DOUTORA GIOVANNA MAYER, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a executada SOLIANA ZULEICA GOES NOGUEIRA, CPF: 99624885915, que, nos autos em epígrafe, será levado a LEILÃO o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

VALOR DO DÉBITO PLEITEADO PELO EXEQUENTE: R\$ 99.975,64 (noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), posição em 19/09/2019

DESCRIÇÃO DO BEM: REBOQUE, R/FEDERAL JET, PLACA AZD-9967, RENAVAL 0102.707637-5, CHASSI 98SJET1CJEB017987, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2014/2014

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOS LEILÕES -

1º leilão: 03 de dezembro de 2019, 14:00 horas

2º leilão: 04 de fevereiro de 2020, 14:00 horas

3º leilão: 03 de março de 2020, 14:00 horas

4º leilão: 01 de abril de 2020, 14:00 horas

OBS - O certame deverá ser aberto para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para sua realização, observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC (Resolução 236/2016-CNJ, art. 11);

O bem será vendido no estado em que se encontra através do portal marangonileiloes.com.br, no qual o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do bem a ser apregoado.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o bem a ser apregoado. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas, via e-mail, marangonileiloes@marangonileiloes.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **AFONSO MARANGONI**, matriculado na *Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 12/046-L*.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - No primeiro leilão, o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Para os demais certames, será vendido a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Havendo interesse na compra do bem penhorado nestes autos em prestações, observando-se o disposto no artigo 895 do CPC, deverá ser acostada aos autos a proposta por escrito, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. (FIXAR O VALOR MÍNIMO DA PARCELA OU O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS).

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do **Portal** marangonileiloes.com.br, em igualdade de condições.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem.

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária 35674-1 - Agência 7013, do Banco Itaú. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão do Leiloeiro Oficial, deduzidas as despesas incorridas.

DA RETIRADA - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o Auto, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o caput do artigo 335 do CP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal marangonileiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos (CPC, art. 889, Parágrafo único).

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

ÔNUS: Custas processuais de arrematação no valor de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor da arrematação.

Ressalte-se que eventuais dívidas relativas ao período anterior à arrematação do bem, referentes a IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT e multas pendentes também se sub-rogam no preço, não sendo exigíveis do arrematante.

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IPVA. ARREMATAÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. SUBROGAÇÃO. PREÇO.

1. Na arrematação de bem móvel em hasta pública, os débitos de IPVA anteriores à venda subrogam-se no preço da hasta, quando há ruptura da relação jurídica entre o bem alienado e o antigo proprietário. Aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN. Precedentes.

2. Recurso especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 200901406066, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJE 18/02/2011).

As multas, por força de seu caráter punitivo, não ultrapassam a pessoa que cometeu a infração, motivo pelo qual não aderem ao bem em questão, devendo permanecer registradas no prontuário do condutor.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, em 22/10/2019.

Documento eletrônico assinado por **GIOVANNA MAYER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007666211v4** e do código CRC **cda873cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIOVANNA MAYER

Data e Hora: 24/10/2019, às 15:50:31

5002463-65.2016.4.04.7000

700007666211 .V4